

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 32, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera normas para cobrança de multa no atraso da devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as Resoluções CEPE/IFSC nº 5/2015;

Considerando as decisões do Conselho Superior, reunido em 23/09/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - As bibliotecas dos Câmpus do IFSC adotarão as seguintes penalidades em caso de atraso na devolução de materiais:

I – multa no valor de R\$ 1,00 (um real) por dia útil de atraso, para cada item emprestado;

II – suspensão de serviços relacionados ao empréstimo enquanto o usuário estiver:

a) com material(ais) em atraso;

b) com multas no valor igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais);

c) qualquer outra pendência junto às bibliotecas do SiBI/IFSC, conforme resolução CEPE/IFSC nº165, de 25 de outubro de 2011.

§ 1º O pagamento da multa, em valor pecuniário, deve ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 2º O pagamento da multa deve ser realizado pelo usuário e o comprovante de pagamento deve ser apresentado na biblioteca do Câmpus ao qual o débito está vinculado, para que seja providenciada a baixa da multa no sistema de gerenciamento da Biblioteca.

§ 3º Débitos de até R\$ 50,00 (cinquenta reais) devem ser pagos por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, podendo o excedente ser pago em valor pecuniário via GRU ou com doação de obras de interesse da biblioteca de cada Câmpus.

§ 4º Nos casos em que houver a doação de livros para quitação de multa, deve-se emitir um termo de doação, conforme Anexo A, contendo o nome da obra, autor, ano e edição, valor de aquisição (se possível, acompanhada da nota fiscal de compra) e data de aquisição, para que sejam dados os encaminhamentos necessários a incorporação ao patrimônio do IFSC.

Art. 2º - Todos os usuários estarão sujeitos às penalidades previstas nesta resolução.
Parágrafo único - A apresentação de atestado médico, permite o abono dos débitos do período do afastamento.

Art. 3º - Os finais de semana (sábados e domingos) e os feriados não serão considerados dia de atraso na devolução de materiais nas bibliotecas do SiBI/IFSC.

Art. 4º Aos alunos que, ao concluírem seus cursos não tiverem atingindo o valor de R\$ 10,00 (dez reais) em multa nas bibliotecas do SiBI/IFSC, terão esse valor abonado e não precisarão, portanto, pagar o valor do débito.

Art. 5º As informações a respeito da cobrança de multas estarão expostas no regulamento das Bibliotecas e disponibilizadas no site do Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Sistêmica do SiBI/IFSC.

Art. 7º Revoga-se a resolução nº 09/2012/CS, de 29 de março de 2012 e outras disposições em contrário.

Art. 8º Esta resolução será revisada após um ano de sua implantação.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

ANEXO A

TERMO DE DOAÇÃO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____, estou doando à Biblioteca do IFSC,
Campus _____, os materiais bibliográficos abaixo descritos, conforme
Resolução CONSUP nº 32/2015, referente às normas para cobrança de multa no atraso da
devolução de materiais no Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC.

Informações da Obra 1

Título:

Autoria:

Edição:

Valor:

Data de aquisição:

Informações da Obra 2

Título:

Autoria:

Edição:

Valor:

Data de aquisição:

Data: ____/____/____.

Nome do(a) doador(a)

Nome do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento